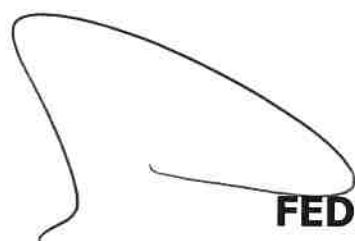




PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 06/FD/JSC/2021

Projeto Conhecer Mais para Incluir Melhor 2021



FUNDAÇÃO DO DESPORTO

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



RENAULT



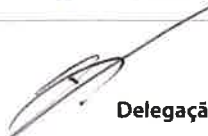
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 243 249 211 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaodesporto/



Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/c, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, e Rui Manuel Firmino de Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designadas pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo **2.º OUTORGANTE**, do projeto Conhecer Mais para Incluir Melhor, designadamente Revista Científica, Seminário e Prémio de melhor artigo científico, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até março de 2022.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições*", com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto e os Jogos Santa Casa (JSC).

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), no ato de assinatura do presente protocolo, ficando o 2.º **OUTORGANTE** obrigado ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º **OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º **OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar ao 1.º **OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente ou equivalente e Registo Criminal;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Entregar ao 1.º **OUTORGANTE** certidão do IBAN bancário;
- g) Remeter ao 1.º **OUTORGANTE** o recibo de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do 1.º **OUTORGANTE** e do Mecenaz Jogos Santa Casa, nos termos do Anexo a este protocolo;
- i) A referência ao apoio da Fundação do Desporto e dos Jogos Santa Casa ao Projeto "*Conhecer Mais para Incluir Melhor*" passará a constar de todas as referências orais (intervenções públicas) e escritas às suas diversas ações, designadamente Seminário,

Revista e respetivo Prémio, com a indicação "Projeto apoiado por Fundação do Desporto e Jogos Santa Casa", nas notícias publicadas nas páginas oficiais do **2.º OUTORGANTE**, designadamente, na internet, no Facebook e no YouTube, para além de se incluir, também, uma página de publicidade na própria Revista;

j) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** e aos **JSC** a validação de todas as peças onde possa figurar o logótipo das entidades em referência;

k) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do **2.º OUTORGANTE** que articulará a execução do projeto com o **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

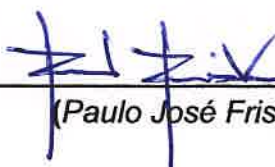
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, a 02 de novembro de 2021, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**O 1.º Outorgante
Fundação do Desporto**

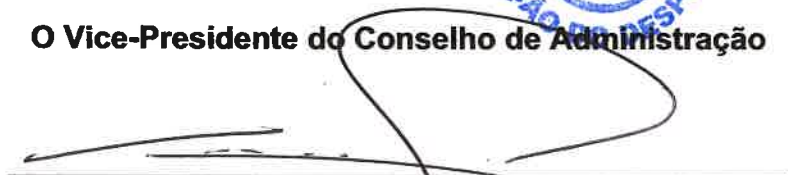
O Presidente do Conselho de Administração



(Paulo José Frischknecht)



O Vice-Presidente do Conselho de Administração



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

**O 2.º Outorgante
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
O Presidente**



(Fausto José da Cruz Pereira)



O Vice-Presidente



(Rui Manuel Firmino de Oliveira)



- Anexo I -

Imagem dos logótipos integrados da Fundação do Desporto e do Mecenias Jogos Santa Casa.

Versão vertical



Versão horizontal

